



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4942

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Kátia Maria dos Santos Oliveira

Data: 14/03/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2000. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a garantia de vagas nas escolas públicas de ensino fundamental e médio do município, para os filhos dos bispos, pastores, missionários e sacerdotes de qualquer credo religioso.

Controle Interno – Caixa: 26 **Posição:** 82 **Número de folhas:** 05

Esécie: PL
Categoria: não votado; não tramitado
v.: 26
ordem: 82
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/2000

AUTOR:

VEREADORA KÁTIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS NAS ESCOLAS -
PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PARA OS FILHOS DOS
BISPOS, PASTORES, MISSIONÁRIOS E SACERDOTES DE QUALQUER-
CREDO RELIGIOSO.

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 14/03/2000
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

- As Maurílio
Silva

PROJETO DE LEI N° _____ / 00

Dispõe sobre a garantia de vagas nas escolas públicas de ensino fundamental e médio e privadas para os filhos de bispos, pastores, missionários e sacerdotes de qualquer credo religioso.

Art. 1º - As escolas públicas de ensino fundamental e médio e privadas garantirão vagas para os filhos de bispos, pastores, missionários e sacerdotes de qualquer credo religioso, quando transferido no exercício de seu ministério.

Art. 2º - As vagas ficarão asseguradas em qualquer época do ano letivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de março de 00.

Kátia Maria dos Santos Oliveira
Vereadora



O presente projeto de lei é ilegal e inconsitucional, além de profissionalizar a uma categoria profissional e, portanto, discriminatória com as demais.

Georg Souto
Danredo Macedo
Silva

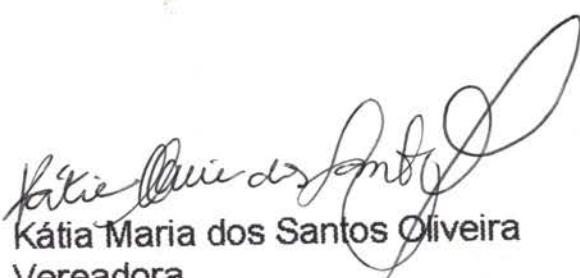


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA

Os bispos, pastores, missionários e sacerdotes, desloca-se seguidamente no território nacional. Nossa imensidão geográfica exige longas peregrinações. A evangelização pressupõe visitas, cultos, pregações e atendimento obstinado ao fieis.

A transferência nos postos missionários implica também no acompanhamento dos familiares. Os filhos em idade escolar necessitam do apoio estratégico não só dos pais, mas também dos órgãos públicos para não interromper os estudos, uma vez que este é um direito assegurado em nossa Carta Magna, bem como na Constituição Estadual, Art. 196 e seguintes. Temos recebido inúmeros pedidos, de diferentes recantos do Estado, para que vagas nas escolas fiquem asseguradas. Assim como os militares, servidores públicos e diplomatas tem este direito garantido, também os ministros religiosos precisam ser atendidos neste sentido. É um grupo representativo, que presta um trabalho relevante, silencioso e não está amparado pela legislação em vigor.



Kátia Maria dos Santos Oliveira
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Kátia Maria dos Santos Oliveira o projeto de Lei nº ____/2000 em tela, “Dispõe sobre a garantia de vagas nas escolas públicas de ensino médio para os filhos dos Bispos, Pastores, Missionários e Sacerdotes de qualquer Credo Religioso.

Enviada a proposição a esta assessoria, passamos a emitir o seguinte parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

No exame do presente projeto de Lei, nota-se que já existe uma Lei Federal nº 8.112/90 que regula em seu artigo 99 a questão do SERVIDOR ESTUDANTE.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, tudo leva a crer que o projeto de Lei nº ____/2000 é ILEGAL E INCONSTITUCIONAL, tendo em vista que uma lei municipal não pode modificar as disposições de uma Lei Federal.

Sala da Assessoria Jurídica, 27 de março de 2000


Manoel Rodrigues Silveira
Assessor Jurídico